



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 011/2026



Protocolo: 067777



21/01/2026 11:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

“Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos em escolas públicas e privadas no Município de Betim, proíbe práticas abusivas relacionadas ao fornecimento desses materiais e promove a sustentabilidade ambiental e a economia familiar.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica permitido aos pais ou responsáveis por alunos matriculados em escolas públicas ou privadas do Município de Betim o reaproveitamento de materiais didáticos de anos anteriores, incluindo livros, apostilas, plataformas digitais e quaisquer outros materiais utilizados para fins educacionais.

Parágrafo único. Somente haverá obrigação de aquisição de material didático novo quando a instituição de ensino comprovar que o material anterior não pode ser reaproveitado, em razão de flagrante desatualização de conteúdo ou evidente deterioração.

Art. 2º É vedada a obrigatoriedade de aquisição de materiais didáticos exclusivamente junto a fornecedores indicados pelas escolas, garantindo às famílias o direito de adquiri-los separadamente e em fornecedores de sua livre escolha.

Art. 3º Fica proibida a prática conhecida como “material casado”, caracterizada pela exigência de compra conjunta de livros, apostilas e plataformas digitais, sendo obrigatória a possibilidade de aquisição desses itens de forma individualizada.

Art. 4º Nos casos em que os materiais didáticos incluam o uso de plataformas digitais:

I – As instituições de ensino deverão desvincular as plataformas digitais dos materiais impressos, permitindo às famílias a aquisição separada de livros ou apostilas, novos ou usados;

II – As plataformas digitais deverão ser disponibilizadas de forma autônoma, garantindo às famílias a possibilidade de adquiri-las independentemente do material impresso.

Art. 5º Ficam proibidas alterações em edições de materiais didáticos que não apresentem modificações significativas de conteúdo, tais como mudanças meramente estéticas, de capa, diagramação ou pequenos ajustes gráficos que tenham como único objetivo obrigar a aquisição de nova edição.

Art. 6º As atualizações de materiais didáticos deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Revisões completas e novas edições de materiais físicos deverão respeitar a periodicidade mínima de três anos, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Atualizações intermediárias, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas por meio de cadernos complementares ou adendos, sem obrigar a substituição integral do material;

III – Atualizações realizadas exclusivamente em plataformas digitais deverão ser comercializadas separadamente, sem vinculação à aquisição de novos materiais impressos.

Art. 7º As instituições de ensino deverão divulgar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do ano letivo, a lista de materiais didáticos exigidos, informando de forma clara a existência de atualizações e apresentando justificativa técnica para sua adoção.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as instituições de ensino e editoras às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo, incluindo advertência e multa.

Art. 9º São objetivos desta Lei:

I – Promover a economia financeira das famílias do Município de Betim;

II – Incentivar a sustentabilidade ambiental por meio da redução do descarte de materiais didáticos reutilizáveis;

III – Combater práticas abusivas e monopólios no fornecimento de materiais escolares.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

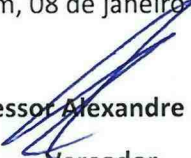
O presente Projeto de Lei nasce da recorrente manifestação de pais e responsáveis do Município de Betim, que enfrentam, ano após ano, a imposição de custos excessivos com a aquisição obrigatória de materiais didáticos novos, muitas vezes sem qualquer alteração relevante de conteúdo.

Práticas abusivas, como a exigência de compra exclusiva em determinados fornecedores, a imposição de plataformas digitais vinculadas a materiais impressos e alterações meramente estéticas de edições, oneram as famílias e contribuem para o desperdício de recursos e o aumento do impacto ambiental.

A proposta busca assegurar o direito ao reaproveitamento de materiais, fortalecer a livre concorrência, promover a sustentabilidade e garantir maior transparência nas relações entre instituições de ensino e famílias, sem prejuízo à qualidade pedagógica.

Trata-se de uma medida de justiça social, proteção ao consumidor e incentivo à educação acessível, alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes educacionais vigentes.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.


Professor Alexandre Xaréu
Vereador